

CONTRATO Nº 047 /2017-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A SRA.  
LÚCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM.**

Pelo presente instrumento o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, brasileira, domiciliada e residente em Belém e a Sra. **LÚCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM**, portadora do RG nº 4889817 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 147.032.032-02, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20050350552 com endereço profissional na Av. Presidente Vargas, nº 646, Belém/PA, Telefone: (91) 98146-6727 / 98114-8066, E-mail: lucialeiloes@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o constante das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Contrato tem como objeto, a prestação, de serviços de leiloeiro, para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Ministério Público do Estado, conforme relação dos bens a serem leiloados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

2.1. O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação nº 009/2017 (Prot. 25573/2017), com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorrente de CREDECIMENTO, vinculado ao **Processo nº. 231/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 48324/2016)**, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

2.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1. Faz parte deste contrato o **Instrumento de Credenciamento**, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento;

3.2. O documento referido na presente cláusula é considerado suficiente para em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;

3.3. Em caso de dúvida do CONTRATADO na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4. Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Todas as despesas com a realização do leilão serão de responsabilidade do leiloeiro, com exceção da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e publicação do edital no jornal de grande circulação, de acordo com o § 2º do art. 42, do Decreto nº. 21.981/32.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A título de retribuição pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, será cobrada, pelo leiloeiro, a comissão prevista em Lei, a ser paga pelos compradores no percentual de 5% (cinco por cento) dos valores de venda dos bens leiloados, não acarretando a este Órgão Ministerial qualquer despesa ou ônus com a contratação.

5.2. O pagamento da comissão do leiloeiro será efetuado pelo próprio arrematante logo após a confirmação de vencedor do lote.

5.3. Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos, encargos obrigatórios por lei e quaisquer outras despesas

#### **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

6.2. No período de vigência do contrato, caso seja concluído o processo de leilão, o contrato será rescindido amigavelmente, de modo que o leiloeiro seguinte poderá ser convocado para formalização de novo contrato com o Ministério Público

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA**

7.1. O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, respondendo cada umas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado como fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitados aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4. A data do Leilão será definida pelo MPPA em comum acordo com o Leiloeiro contratado, devendo ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato

7.6. Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Ministério Público, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais;

7.7. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32;

7.8. Os bens objeto de leilão poderão ser vistos e examinados em horário de expediente do Ministério Público do Estado do Pará, em local a ser divulgado pelo órgão.

7.9. Em se tratando de leilão de veículos, os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, estando os veículos livres de multas ou outra obrigação perante o DETRAN/PA até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Ministério Público, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.10. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital, sendo que a entrega do bem

somente se dará 24 horas após a confirmação do crédito na conta do MPPA, no caso de pagamento em cheque ou transferência bancária.

7.11. Ficarão sob a guarda do Ministério Público os bens arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data prevista no Edital do Leilão, mediante autorização de entrega a ser emitida pelo(a) leiloeiro(a) em conjunto com o MP, após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

7.12. Findo o prazo de retirada dos bens arrematados e que já estiverem quitados, incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião que o bem será reincorporado ao patrimônio do Ministério Público a fim de ressarcimento das despesas, sem que caiba aos adquirentes direito a ressarcimentos;

7.13. O serviço prestado pelo leiloeiro resta encerrado quando da conclusão de todo o procedimento de leilão sejam todos os bens arrematados ou não. Aqueles que não forem arrematadas deverão ser transportados para os locais de origem.

**7.14. Na execução do contrato o leiloeiro deverá ainda:**

7.14.1. Providenciar a avaliação dos bens com a apresentação de pelo menos 3 (três) propostas.

7.14.2. Arrumar os bens em lotes ou individualmente, de acordo com a condição que os tornem mais interessantes e acessíveis aos arrematantes;

7.14.3. Identificar os lotes por cartazes numerados e de tamanho apropriado à fácil localização e visibilidade;

7.14.4. Leiloar os bens preferencialmente de forma individual;

7.14.5. Manter permanentemente equipe de arrumadores para execução dos serviços de conferência, arrumação e liberação dos bens leiloados;

7.14.6. Conferir e/ou elaborar da lista de ofertas em conjunto com a Comissão de Licitação, contendo: nº do lote; descrição; avaliação da administração; local onde se encontra o lote; e estado de conservação do bem.

7.14.7. Afixar a lista de ofertas em lugares públicos onde se encontrem os bens a serem leiloados;

7.14.8. Reproduzir e distribuir os editais, antes e durante o leilão;

7.14.9. Contatar habituais compradores de outros Estados através de fax, telefone e outros meios de comunicação, inclusive mala direta, como forma de ampliar a área de competição.

7.14.10. Manter, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados, equipe para anotação dos compradores, emissão de recibos e entrega dos bens.

7.14.11. Apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS em papel timbrado, em 03 (três) vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do leilão, e a entrega do valor apurado, imediatamente após o término do Leilão que deverá conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos compradores; valores arrematados (unitário e total); relação dos bens não arrematados; e demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

7.14.12. Dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, caso seja conveniente ao Ministério Público realizar o leilão on-line.

7.14.13. A participação de interessados via WEB, consiste na disponibilização de página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

- II. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- III. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- IV. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real";
- V. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- VI. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- VII. A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- VIII. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- IX. Recebimento de lances prévios;
- X. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
- XI. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- XII. Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão on-line, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional;
- XIII. Realizar o leilão de forma presencial e/ou à distância para bens que estão localizados em municípios fora de Belém, caso o Ministério Público considere oportuno.

- 7.14.14. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 7.14.15. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração e realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- 7.14.16. Apresentar relatório final de cada leilão constando, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 7.14.17. Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet;
- 7.14.18. Fazer constar na divulgação do evento na Internet, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o Leilão, telefones e endereços eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 7.14.19. Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.14.20. Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social,

objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

7.14.21. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no Estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive o ICMS, ou que eventualmente não foram pagos pelo Ministério Público;

7.14.22. Repassar os valores dos bens cujo pagamento, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moedas, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo Banco Central.

7.14.23. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Ministério Público, ao final do procedimento licitatório, as atas, relatórios, demonstrativos e todas as demais documentações necessárias à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

7.14.24. Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

7.14.25. No caso específico de leilão de veículos, informar ao arrematante que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e dos eventuais acréscimos, para proceder a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN/PA, sob pena do Ministério Público ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas as despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

7.14.26. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de, tais como:

- I) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- II) Divulgação em jornais de grande circulação regional;
- III) Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- IV) Locação de instalações/equipamentos;
- V) Contratação de mão-de-obra;
- VI) Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc

7.14.27. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

- I) Características dos bens;
- II) Fotografias;
- III) Editais;
- IV) Contatos.

7.14.28. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7.14.29. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar o Ministério Público do Estado do Pará a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

7.14.30. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a FISCALIZAÇÃO identificar na execução do contrato, até para que possa proceder correções.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, o Leiloeiro Oficial, possui as seguintes obrigações:

- 8.2.1. Realizar os serviços profissionais especializados de Leiloeiro e cumprir todas as disposições deste instrumento.
- 8.2.2. Participar juntamente com a comissão e Auditor do Ministério Público do Estado do Pará da avaliação dos bens encaminhados para o leilão.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem, por dolo ou culpa ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento do serviço ou fiscalização.
- 8.2.4. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato.
- 8.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 8.2.6. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente oriundas do presente instrumento.
- 8.2.8. Observar as normas e leis vigentes e com a publicidade necessária para os leilões.
- 8.2.9. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.
- 8.2.10. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 8.2.11. Anuir que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Ministério Público do Estado do Pará nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 8.2.12. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Ministério Público do Estado do Pará.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 9.1.2. Recusar o objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**9.1.3.** Fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Licitações e/ou fiscalização, a execução dos serviços objeto deste termo de referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

**9.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

**9.2.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que o contratado possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**9.2.2.** Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto do contrato após a verificação das especificações;

**9.2.3.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**9.2.4.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e seu anexo;

**9.2.5.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;

**9.2.6.** Comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;

**9.2.7.** Publicar o resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado e no jornal de grande circulação;

**9.2.8.** Divulgar o Leilão no site do MPPA;

**9.2.9.** No caso de leilão de veículos, responsabilizar-se pelo pagamento das multas, retardamento e quaisquer outros débitos referentes à atualização da documentação, até o dia do leilão;

**9.2.10.** No caso de leilão de veículos, entregar os documentos dos veículos leiloados rigorosamente em dia (licenciados), até o dia do leilão, sendo, após esta data, de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo.

**9.2.11.** Providenciar o espaço onde será realizado o leilão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**10.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE, observado ainda o disposto no item 6.2 deste instrumento, com realização do seu escopo;

**10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** No caso do Contratado não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeito, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

**11.1.1. Advertência,** pelo descumprimento de obrigação assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRATANTE;

**11.1.2.** Nos casos de atrasos ou inexecução do contrato e irregularidades na execução dos serviços, a Administração observará o disposto nos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

**11.1.3.** Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste procedimento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I – **1 ano**, no caso de **inexecução parcial**;
- II – **2 anos**, no caso de **inexecução total**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará a publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 dias da data da sua assinatura, como condição para eficácia legal, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir os efeitos legais pretendidos.

Belém, 06 de setembro de 2017.

  
**DULCELINDA LOBATO PANTOJA**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**LÚCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM**  
Leiloeira Oficial  
Registro na Junta Comercial nº 20050350552

#### **TESTEMUNHAS:**

1)   
RG: 4584264 SSP/PA.

2)   
RG: 5895351 PC/PA.

